

Sanção nº 896.

Lei Municipal nº 1.056/2004, de 15 de dezembro de 2004.

"Altera a Lei Municipal nº 1.043/2004 - (Que trata do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Apianópolis aprovou, e eu, Ivaides dos Praças de Deus, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Art. 48 da Lei Municipal nº 1.043/2004, de 10 de setembro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 48 - A jornada normal de trabalho para o servidor, em qualquer atividade, não será superior a nem inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - Os servidores com jornada de trabalho específica terão as normas definidas de conformidade com a legislação permitida, e a eles:

I - é fixado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) o valor do vencimento básico de carreira.

II - Será acrescido ao vencimento do Servidor Público Municipal, um aumento nunca inferior ao mesmo dado pelo Governo Federal."

Art. 2º - SUPRIMIDO no todo, mantendo o art. original da Lei nº 1.043.

Art. 3º - SUPRIMIDO no todo, mantendo o art. ori



ginal da Lei nº 1.043.

Art. 4º SUPRIMIDO PARCIALMENTE, mantendo o art. original da Lei nº 1.043, permanecendo apenas o § 3º.

§ 3º. Será concedido, ao Servidor Público Efetivo uma gratificação de titularidade, de 10% a 20% (dez a vinte por cento), cuja regulamentação dar-se-á através de Decreto Executivo ou Legislativo, conforme o caso, sobre os vencimentos inicial para os servidores do Executivo e do Legislativo que possuir curso superior ou Graduação.

Art. 5º. - O artigo 50 da Lei municipal nº 1.043/2004, de 10 de setembro de 2004, passará a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como todas as demais leis que estiverem relacionadas com a criação de cargos."

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ipianópolis, em 15 de dezembro de 2004.

Inaides das Graças de Deus.  
Prefeita Municipal.

Obs.:  
um